

Processo n.º 3801/2019

Requerente: ***

Requerida: ****

=CLS=

*

Em face do teor da proposta apresentada pela requerida em 10.03.2020 e da aceitação da requerente manifestada em 13.03.2020, verifica-se que as partes alcançaram um acordo de transação, nos seguintes termos:

- 1) Requerente e requerida acordam extinguir o contrato de prestação de serviços de comunicações eletrónicas (serviço TV Net Voz) que liga as partes, relativo ao local de consumo sito **** sem quaisquer custos para a demandante;
- 2) A requerente compromete-se a, no prazo de 10 dias, entregar os equipamentos associados ao serviço identificado em 1) na loja da requerida sita na *****.

*

SENTENÇA

Na presente ação arbitral que ***** intentou contra ****., ambas com os demais sinais dos autos, vieram as partes transigir nos termos exarados acima.

Uma vez que o ato de transação celebrado pelas partes é válido objetiva e subjetivamente, atenta a natureza disponível dos interesses em causa e a qualidade dos intervenientes, homologo-o pela presente sentença, declarando e condenando a requerente ***** e a requerida ***** a cumpri-lo nos seus precisos termos e, conseqüentemente, declaro extinta a presente instância (artigos 283.º, n.º 2, 284.º, 287.º, 289.º, n.º 1 *a contrario* e 290.º, n.º 1, todos do CPC, e artigo 41.º da LAV).

Em face do que antecede, dou, naturalmente, sem efeito a audiência arbitral agendada para o dia 20.03.2020, pelas 11 horas e 30 minutos.

Notifique-se.

Braga, 13 de março de 2020

O Juiz-Árbitro,



(Carlos Filipe Costa)